

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 143/2022

Senhor Presidente,

Considerando que na data de 19 de agosto de 2021 foi publicada a Lei n° 5470/2021, que "adequou" a jornada de trabalho dos docentes municipais.

Considerando que até o momento os professores das creches municipais vêm cumprindo basicamente a mesma jornada até então desempenhada anteriormente a edição de citada lei;

Considerando que embora a lei determine jornada menor que a anterior levando em consideração a proporção 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos e 1/3 de atividades extraclasse, estes professores vêm cumprindo jornada elastéria, em total dissonância legal;

Considerando que por não estar sendo cumprida a jornada legal, embora já alterada a lei n° 4.0.72/2009 pela Lei n° 5.470/2021, ao entendimento desta Vereadora o Município ainda vem incorrendo em multa por descumprir a determinação legal decidida pelo TJSP em ação movida pela APEOESP, pois não basta aprovar a lei e não a cumprir;

Considerando que assim destacou a Nobre Relatora Desembargadora Teresa Ramos Marques do TJSP em seu voto publicado aos 28/11/2022, no Processo nº 0003048-13.2021.8.26.0072: "Destarte, pelo meu voto, dou provimento ao recurso para determinar que o Município cumpra o título executivo, considerando como base de cálculo para a divisão das atividades de magistério em 2/3 para atividades com alunos e 1/3 para atividades extraclasse não a hora-aula, mas o número de aulas efetivamente ministradas."

Requeiro que oficie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Sr. Lucas Gibin Seren, **e ao Secretário Municipal de Educação**, Sr. Hélio José dos Santos, após as alterações trazidas pela Resolução n° 188/2022 à Resolução n° 64/2002, para que respondam aos seguintes questionamentos dentro do prazo regimental:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Tendo em vista que na data de 28/11/2022 foi publicada decisão pelo TJSP de que a jornada da forma como atribuída pela SEMEB/Prefeitura estava equivocada, esse período laborado a mais pelos professores da data de entrada em vigência da Lei nº 5.470/2021 até o efetivo cumprimento da Jornada legal será pago aos professores como horas extras ou será compensado de outra forma?
- 2) Quais medidas serão adotadas de imediato para os professores que vem cumprindo a mesma carga horaria anterior a entrada em vigência da Lei n° 5.470/2021, uma vez que o próprio TJSP no julgamento do Processo n° 0003048-13.2021.8.26.0072 observou a forma errônea de interpretação da lei federal que regulamenta a jornada dos docentes?
- 3) Qual será o impacto imediato para o cumprimento da decisão, quer seja financeiro, quer de possível contratação imediata de mais docentes e auxiliares?
- 4) Restando superada a questão da correta interpretação da aplicação jornada de trabalho docente, nos termos da Lei Federal 11.738/08, notadamente pela segunda decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o assunto, agora na fase de cumprimento de sentença Processo n° 0003048-13.2021.8.26.0072 cujo dispositivo novamente transcrevemos: "Destarte, pelo meu voto, dou provimento ao recurso para determinar que o Município cumpra o título executivo, considerando como base de cálculo para a divisão das atividades de magistério em 2/3 para atividades com alunos e 1/3 para atividades extraclasse não a hora-aula, mas o número de aulas efetivamente ministradas." quando será enviado novo projeto de lei para adequação da jornada de trabalho e o efetivo cumprimento da decisão judicial?
- 5) Diante decisão do TJSP ainda resta alguma dúvida por parte da SEMEB/Prefeitura acerca da correta interpretação da norma?
- 6) Serão necessários novos estudos e debates ou finalmente a lei será cumprida de forma correta, conforme determinado pela Justiça de São Paulo?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier VEREADORA LÍDER DO PSDB

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DGJ7-25BJ-UR08-G945

